Alcindo V. Camargo

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 11 de outubro de 1.965

Alcindo V. Camargo
Prefeito Municipal
Pastephanal
Secretário

Lei nº 27/65.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar à título de Gratificação, ao Inspetor de Ensino Municipal, a importância de meio salário mínimo mensal.

Art. 2º - As despesas para atender a presente Lei, correrão pela verba correspondente ao Ensino Municipal.

Art. 3º - As vantagens oriundas da presente Lei, terão início no dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 11 de outubro de 1.965

Alcindo V. Camargo
Prefeito Municipal
Pastephanal
Secretário

Lei nº 28/65.-